

66  
L

AUTO DE FECHAMENTO E LACRE

Aos dezanove dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito Substituto, Dr Eugênio Couto Terra, em que são partes Lauro Azevedo & Cia Ltda contra DKAR Veículos LTDA, fomos até Firma requerida a ali, após as formalidades legais, eu José Humberto Rosa da Mota, juntamente com o Oficial de Justiça Mariano da Silveira Cardoso, procedemos o fechamento da firma referida e constatamos que os móveis e utensílios que guarnecem o estabelecimento são os seguintes: 02 Máquinas de somar elétrica; 01 micro computador 486, com teclado e munitor bem como impressora; 01 leitora de fichas F 285; 02 Birôs de madeira; 02 mesas para máquina de escrever; 02 Balcões vitrine de madeira; 03 cadeiras sendo 02 giratória 01 Relógio pente marca Dimep com arquivo dos cartões; 09 Extintores para incendio; 01 Aparelho de Fax Sharp FO 130; 35 estantes de aço; 01 Calibrador de pneus marca Cobal; 01 Cibórg; 01 Bebedouro de água; 01 telefone; 02 máquinas Olivetti com mesa; 04 Borô com 6 cadeiras; 01 mesa telefônica; 02 Balcão duas portas 4 gavetas; 01 Tv 17" marca Semp a cores; 01 Aparelho de ar condicionado. As peças automotivas que tem em estoque seguem em relações anéxa. Na caixa da firma constavam os seguintes cheques: Cheques nº 002830 do Banco do Bradesco no valor de R\$ 51,00; Cheque nº 021311 do Banco de Brasil, digo, CICREDI no valor de R\$ 213,25; Cheque nº 0051 do Banco do Brasil no valor de R\$ 37,00; Cheque nº 00225 da Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 10,00 e mais R\$ 8,97 em moeda corrente. Ato contínuo lacramos as portas do estabelecimento com a cópia da sentença afixada na porta principal de maneira visível e arrecadamos as chaves que fiz entrega ao Escrivão Judicial Julio Clartus de Leon Pontes. E como mais nada houvesse para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu José Humberto Rosa da Mota, Oficial de Justiça, e subscrevi.

*Mariano da Silveira Cardoso*  
Mariano da Silveira Cardoso  
Oficial de Justiça

*Julio Clartus de Leon Pontes*  
Julio Clartus de Leon Pontes  
Escrivão Judicial

EM TEMPO: SEGUE TAMBÉM EM ANEXO, dois blocos de notas fiscais para controle de saída de peças, segunda via de notas fiscais. São Sepé, 19 de dezembro de 1997. José Humberto Rosa da Mota, Oficial de Justiça.